



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Dê-se às alíneas “a” e “b” do inciso IV do *caput* do art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
IV –

a) setenta por cento, para os beneficiários de quatro anos a seis anos de idade incompletos; e

b) oitenta e cinco por cento, para os beneficiários de seis anos a dezoito anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica.

.....”

JUSTIFICATIVA

crianças devem ter mais frequência escolar que a prevista, excetuando-se, por motivos óbvios, situações justificadas por atestado médico ou situação similar que a impossibilite de comparecer.

Sala da comissão, 6 de março de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



CD/23376.26874-00



* CD 233762687400 *
exEdit